



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2025

Processo Administrativo n.º 032/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e a Sociedade **MONA CAMBRAIA IMOVEIS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 13 do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, inscrito sob o CPF/MF sob o n.º 142.634.906-81, e, de outro lado, a Sociedade **MONA CAMBRAIA IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.877.317/0001-06, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 19 — Centro — CEP: 35588-000 — Formiga-MG — Telefone: (37) 9 8801-0260 — E-Mail: ppostobrasil@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Adriano José Rodrigues Goulart, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-2.125.360 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 433.188.946-72, adiante denominada **LOCADORA**.

Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **LOCADORA**, constante do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O presente instrumento tem por Objeto a locação de 50% de imóvel urbano, o qual será destinado à sede da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Itapeçerica-MG.

2.2 — DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2.2.1 — Trata-se de um imóvel constituído de uma loja edificada em terreno de topografia plana, situado em área urbana. A construção possui espaço adequado para atender ao Objeto desejado, apresentando as seguintes características, especificadas na página seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

Endereço	Rua Antônio Ribeiro de Avelar, n.º 149 — Oliveira Morais — CEP: 35550-000 — Itapeçerica—MG
Área do Terreno	600 m ²
Área Construída Total	219,75 m ²
Divisão Interna	08 cômodos, sendo todas adaptações em pleno funcionamento, inclusive, setor de trânsito.
Paredes	Tinta Látex sobre reboco.
Banheiros	03 banheiros com revestimento em toda a parede, vaso sanitário e lavabo, inclusive sendo 01 banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Cobertura	Lage com cobertura metálica.
Estado de Conservação	O imóvel foi construído recentemente, apresenta boa iluminação e ventilação.
Localização	O imóvel fica em frente ao prédio do Fórum e ao lado do Cartório Eleitoral e do Ministério Público
Acessibilidade	Ótimo.
Adaptações	Não há adaptações a serem promovidas, uma vez que os cômodos já se encontram aptos à satisfação das finalidades pretendidas.

2.3 — A disponibilização do imóvel pelo **LOCADOR** obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

2.3.1 — Proposta do **LOCADOR**

2.3.2 — Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo n.º 032/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 — Pela locação do imóvel descrito na **Cláusula Segunda**, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **R\$ 2.223,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais)**, por um período de **12 (doze) meses**, totalizando valor global de R\$ 26.676,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais).

CLÁUSULA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1 — O **LOCADOR** deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **Recibo de Aluguel**, em nome do **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, este será encaminhado para Empenho e Liquidação.

4.2 — O pagamento será efetuado mensalmente **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao vencido.

4.3 — A modalidade de pagamento será efetuada através de **ordem bancária** em conta indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

5.2 — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DA ENTREGA DO IMÓVEL AO LOCATÁRIO

6.1 — O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1 — No ato de entrega das chaves o **LOCADOR** deverá fornecer ao **LOCATÁRIO** a lista de elementos discriminados que compõem a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 — O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma dos **artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.1.1 — O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o Objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

7.1.2 — Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse **12 (doze) meses**, ocorrerá reajuste com base no IGP-M ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Ficha: 798 — 02.09.01-06.182.0004.2030-3.3.90.39.00	Fonte: 1500.000.0000
--	----------------------

8.2 — A Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 — Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, observadas as necessidades antecipadas pelo **CONTRATANTE**.

9.2 — Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação, bem como prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, ou por seus prepostos, sobre o imóvel.

9.3 — Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido terreno, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

9.3.1 — Caso haja necessidade de dilação do prazo estipulado, este deverá ser requisitado e justificado pelo **LOCADOR** através de Ofício ao **GESTOR** do Contrato.

9.4 — Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado de servir ao uso a que se destina.

9.5 — Garantir ao **LOCATÁRIO** durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

9.6 — Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

9.7 — Pagar os impostos e suas taxas agregadas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas de consertos na rede elétrica ou hidráulica, esgoto, telhado, vícios ocultos e imperfeições pré-existentes no imóvel.

9.8 — Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

9.9 — Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como em relação às condições de **habilitação** exigidas por lei.

9.10 — Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.11 — Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel.

9.12 — Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.13 — Arcar com as despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro.

9.14 — Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1 — Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado.

10.2 — Acompanhar e fiscalizar o Objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências.

10.3 — Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

10.4 — Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.5 — Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.6 — Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do Município.

10.7 — Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

10.8 — Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Município;

10.9 — Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do Contrato, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos às empresas concessionárias dos referidos serviços dentro dos respectivos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

10.10 — Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que este seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no **artigo 27 da Lei Federal n.º 8.245/1991**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

11.2 — O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **LOCADORA**, sem justificativas aceitas pela **LOCATÁRIA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência e multas, a critério da Administração.

a) A Advertência será nos casos de descumprimento parcial do Contrato, a critério do **LOCATÁRIO**.

b) Multa de **01% (um por cento)** por dia sobre o valor do Contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento total do contrato.

11.3 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 — Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.3 — O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4 — A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021**).

12.5 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6 — Na hipótese de extinção por culpa do **LOCADOR**, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até **50% (cinquenta por cento)** calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS VEDAÇÕES

13.1 — É vedado ao **LOCADOR** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

13.2 — Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 — O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a **Lei Federal n.º 14.133/2021** e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 — É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do Objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 — A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, **Lei Federal n.º 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), **Lei Federal n.º 8.078/1990** e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei.

17.1.1 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira**, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2 — A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.3 — A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.4 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

17.5 — As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

17.6 — Constatando-se que o imóvel deixou de atender a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do **LOCADOR**, o **GESTOR** do Contrato, expedirá ofício ao **LOCADOR**, comunicando e justificando as razões e ainda o notificando para que efetue as correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1 — Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

18.2 — As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 — O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do Contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados.

19.2 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

19.3 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

19.4 — Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica–MG, 13 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira — CPF/MF n.º 142.634.906-81

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

LOCADORA: Sociedade **MONA CAMBRAIA IMOVEIS LTDA**

CNPJ n.º 23.877.317/0001-06

Representante Legal: Sr. Adriano José Rodrigues Goulart

CPF/MF n.º 433.188.946-72

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica